



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 007/2020

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA  
CAPOTERAPIA NAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS  
EM SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO  
DE SAÚDE E NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Público a incluir a Capoterapia nas práticas integrativas em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e na Secretaria de Assistência Social do município de Maracanaú.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei, a Capoterapia consiste na prática que parte de uma terapia corporal, inspirada nos movimentos e gestualidade da capoeira.

**Art. 3º** A prática da Capoterapia requer:

I - A defesa da saúde pública, no respeito do direito individual de proteção da saúde da pessoa idosa;

II - A defesa da pessoa idosa;

III - O exercício da Capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência e confiabilidade, assentando na qualificação profissional de quem a exerce e na respectiva certificação e licença pelo órgão responsável;

IV - A promoção do bem-estar da pessoa idosa, socialização e inclusão dos idosos nos programas disponibilizados no município, nos Centros de Convivência e fortalecimentos de vínculos;

V - A complementaridade com outras profissões de saúde;

VI - Reinserção da Pessoa com Deficiência;

VII - Apoio terapêutico as pessoas com problemas de saúde mental, deficiência intelectual, portadores de síndromes e transtornos;

VIII - Apoio terapêutico e fortalecimento das atividades de mobilização das pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida;



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 4º** - É considerado habilitado para o exercício da Capoterapia o profissional que:

- I - Estiver capacitado e licenciado pelo órgão regulador da Capoterapia;
- II - Observar as limitações de cada área das práticas integrativas;
- III - Praticar os atos pertinentes à Capoterapia conforme as limitações pessoais de cada usuário/praticante;
- IV - Seguir as determinações dos órgãos competentes;
- V - Obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e da legislação em vigor, preservando a honra, o prestígio e as tradições das práticas integrativas;
- VI - Respeitar os valores morais e a intimidade da pessoa praticante.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Secretaria Municipal de Assistência Social a realização de atividades que visem a capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e contratação de profissionais capoterapeutas para atuarem junto ao desenvolvimento de atividades nas unidades de saúde e centros de assistência social.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 20 DE JANEIRO DE 2020.**

*Pedro Rodrigues de Paula*  
**VEREADOR/REPUBLICANOS**



**\*Indicação: Assessor Gustavo Fernandes**



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

As Práticas Integrativas e Complementares do SUS foram instituídas por meio da Portaria GAB/SES nº 971/2006, na qual o Ministério da Saúde passa a reconhecer a importância de práticas integrativas e atividades de apoio à saúde como serviços de homeopatia, fitoterapia, aromaterapia, massoterapia, entre outras atividades, como práticas de relevante importância e apoio as atividades terapêuticas de recuperação a tratamentos pós cirúrgicos e contínuos, bem como de apoio às ações e práticas de saúde de apoio a reabilitação de pacientes, saúde mental, problemas relacionados à depressão, entre outros.

Atualmente, após revisão da Portaria nº 971/2006, temos a reestruturação de novas portarias de implementação e descrição de novas práticas e atividades de apoio a relação de tratamento terapêutico e recuperação de pacientes, que por meio da Portaria nº 702/2018, descreve a inclusão de novas práticas e atividades terapêuticas devidamente reconhecidas como práticas da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC, fazendo a totalização atual de 29 atividades práticas integrativas e complementares do SUS.

A Capoterapia, modalidade criada no Distrito Federal, inclui atividades que envolvem musicalidade, movimentos corporais e resgate cultural em face de um tratamento complementar voltado para pacientes Idosos, Sedentários, Hipertensos, Diabéticos, pacientes psiquiátricos, com Mobilidade Reduzida, ou Pessoa com Deficiência, indiferente do tipo, teor ou gravidade.

Apresenta como profissional formado a partir de um curso de formação complementar, não necessariamente uma formação em graduação acadêmica, contudo devendo respeitar a formação específica criada pelo grupo originário de Brasília. Tem como base de atuação atividades em grupo, que envolvem musicalidade, movimentos físicos, biodança, buscando o resgate cultural com base em músicas baseadas na Capoeira.

O objetivo dessa prática encontra-se associado à promoção da saúde e qualidade de vida, voltado para pessoas idosas, visando contribuir para o envelhecimento ativo por meio de uma nova forma de terapia corporal, inspirada no lúdico, musicalidade e ritmos da capoeira, podendo ser praticada por pessoas idosas que terão nítidos benefícios, sociais e emocionais.

Existe ainda o significado cultural com a gestualidade das manifestações artísticas para todas as pessoas de todas as idades, sobretudo respeitando as particularidades do ser humano, dentro de suas limitações como sedentarismo, deficiência ou melhor idade.

Com o propósito de associar a prática de Capoterapia na rede municipal de saúde, bem como inserir novos pontos de atividades terapêuticas, e a disseminação da prática junto à formação de novos profissionais, trazemos a proposta da inclusão da Capoterapia como Prática Integrativa e Complementar do SUS.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

O embasamento é dado pela condição da inclusão de novas práticas e modalidades no conjunto reconhecido pela Portaria nº 702/2018, ressaltando que, no item em questão, o Ministério da Saúde reconhece atualmente o conjunto de 29 atividades como práticas integrativas e complementares do SUS, e neste caso apresentando ao Município de Maracanaú mais uma modalidade no rol das PICs, seguindo os modelos ocorridos nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, Campinas/SP, Florianópolis/SC, que reconheceram a CAPOTERAPIA como prática integrativa e complementar do SUS a nível municipal.

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso III, define como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e enfatiza a garantia da dignidade aos idosos: “a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar garantindo-lhes o direito à vida” (Art. 230, CF). Ademais, corrobora pelo amparo Constitucional de se tratar de matéria de interesse local, de acordo com o artigo 30, inciso I, da Carta magna.

Pelas razões expostas, apresentamos a inclusa proposição à deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis e ao Poder Executivo, na certeza que dada a relevância da matéria nela tratada, merecerá dos nobres pares, acolhida favorável, como forma de contribuir para a disseminação da Capoterapia como prática integrativa complementar.